



1478



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
12/07/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O PROGRAMA
"VIZINHANÇA DO BEM", NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído o programa "Vizinhança do Bem", no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - O programa de que trata esta Lei, de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região, contará com orientação, apoio e acompanhamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. A implementação do programa "Vizinhança do Bem" será feita pela Guarda Civil Municipal, representantes dos moradores que manifestarem interesse no programa, através de cadastro na Guarda Civil Municipal GCM e Conselho Comunitário de Segurança Conseg, podendo contar com a participação das Associações de Moradores, Associações de Bairro.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Parágrafo Único - A Guarda Civil Municipal promoverá reuniões com os moradores e proferirá palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança conforme Diretriz própria.

Art. 3º. Para a implementação do programa "Vizinhança do Bem", serão necessárias a adoção dos seguintes procedimentos:

I - adesão voluntária dos moradores ao projeto com o compromisso firmado de mútua cooperação para praticar ações que permitam uma melhor segurança da sua própria residência e de seus vizinhos;

II - identificação das casas, prédios, ruas, quadras, condomínios, comércios e demais espaços públicos e privados com a utilização da placa indicativa (Vizinhança do Bem) e fixada em local visível, identificando a adesão ao Projeto Vizinhança do Bem, destacando o telefone nº 156;

III - interação entre os moradores, estabelecendo contato imediato em situações suspeitas, para o repasse das informações as autoridades policiais, mediante os meios de comunicação disponíveis tais como: celulares, mensageiros eletrônicos, internet, redes sociais, e-mail, SMS, aplicativos desenvolvidos para vigilância ou segurança e afins, e destacando ainda o número da Guarda Civil Municipal;

IV - construção de laços de amizade e de solidariedade mútua entre os integrantes do programa "Vizinhança do Bem", visando o conhecimento dos familiares, amigos, visitas, além da rotina dos vizinhos, compreendendo afastamentos, viagens, eventos, etc.;

V - realizar reuniões de mobilização com os moradores, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação em conjunto com o apoio dos Poderes Públicos, sendo multiplicadores na divulgação das orientações, transmitindo aos familiares e funcionários;



cy

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

e

VI - colaboração dos moradores e comerciantes com a investigação, autorizando aos órgãos policiais, o acesso às gravações das imagens das câmeras instaladas nas partes externas das residências e comércios.

Art. 4º. Eventuais custos com aquisição de placas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação dos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Criado pela Polícia Militar e instituído por lei pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 2018, o programa Vizinhança Solidária cresceu e já está presente em 267 cidades paulistas, com o objetivo principal de auxiliar na redução da criminalidade por meio de parcerias comunitárias.

O Programa Vizinhança do Bem é uma ação de moradores que conta com o apoio da Guarda Civil Municipal consagrando como uma das mais eficientes ferramentas de Polícia Comunitária voltada para a mobilização social em prol do fortalecimento da Cultura de Paz.

O trabalho exige a atuação constante da população e das patrulhas policiais. Qualquer movimentação suspeita numa rua, por exemplo, os moradores se comunicam e acionam a GCM. A viatura



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

mais próxima é direcionada para o local, atuando na prevenção de possíveis crimes.

O Programa, resultante da parceria da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal com a comunidade tem como principal objetivo suscitar na sociedade o que é essencial nas relações humanas: a integração entre as pessoas, a preocupação mútua e a sensação de pertencimento, pois ninguém está sozinho.

Como consequência desta mobilização e modelagem social tem-se a minimização das aflições, melhora da sensação de segurança redução real e matemática da criminalidade.

O escopo principal deste Programa baseia-se na interação humana e potencialização das relações interpessoais de uma comunidade. Trata-se de um processo de transformação social positiva de comportamento.

O que normalmente vivenciamos é a triste realidade de Vizinhos de casas de uma mesma rua que, quando se conhecem é apenas “de vista”, sabem somente suas características físicas, alguns horários em que saem de suas casas para caminhar com seus animais de estimação ou outro motivo desconhecido, ou ainda, ocasionalmente, veem-nos em padarias ou mercados, porém sem saberem seus nomes, suas profissões, os integrantes de suas famílias, tampouco seus anseios comuns como cidadãos.

Por fim, destaca-se, ainda, o papel da Guarda Civil Municipal, a qual realiza constantes rondas, e certamente trabalhará para a segurança da população de São Caetano do Sul.

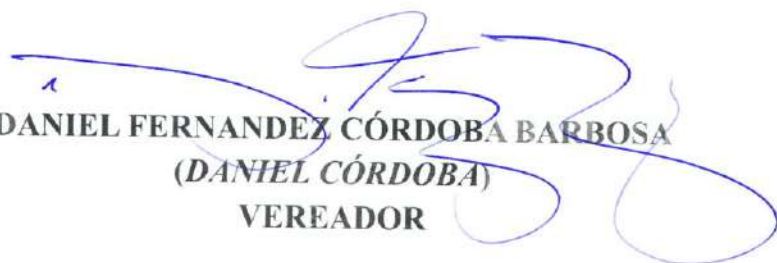
Assim, é de suma importância a aprovação do presente projeto de lei, incluindo, assim nosso município nessa rede de solidariedade com o fito de promover a segurança.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares com a sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 05 de abril de 2022.


DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA
(DANIEL CÓRDOBA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 1478/2022

AUTOR: DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA 'VIZINHANÇA DO BEM', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 426, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa visando instituir o Programa "Vizinhança do Bem", no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa, não comporta acolhimento.

Com efeito, o art. 1º do Projeto do nobre

Vereador assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1478/2022

“Fica instituído o **programa** ‘Vizinhança do Bem’, no âmbito do município de São Caetano do Sul”. (negrito e grifo nossos)

Como se vê, a matéria versa sobre atividade nitidamente administrativa, porquanto ao Poder Executivo compete deliberar sobre a *conveniência e oportunidade* da realização de *programas*, campanhas e políticas públicas. Assim, reiteradamente, tem decidido o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN 2229643-19.2022.8.26.0000, ADIN 2263075-68.2018.8.26.0000 e ADIN 2236622-36.2019.8.26.0000).

Trata-se, *in casu*, de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se volta contra o programa em si, mas contra a **forma** e o ***modus operandi*** – atos de gestão e organização – pelos quais ele deverá ser efetivado, matéria, inequivocamente, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração (ADIN nº 2186138-75.2022.8.26.0000).

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1478/2022

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.


São Caetano do Sul, 12 de dezembro de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:


Ver. Thairane Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 12.12.23